



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

LEI Nº 3.875, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o município a firmar Acordo de Cooperação com a Cooperativa de Crédito Sicredi Serrana, com vistas à realização do projeto-piloto “Educação Financeira na Escola”.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a formalizar Acordo de Cooperação com a Cooperativa de Crédito Sicredi Serrana RS/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 90.608.712/0001-80, com vistas à realização do projeto-piloto “Educação Financeira na Escola”.

§ 1º As obrigações das partes para consecução dos objetivos descritos no *caput* – Município e Sicredi Serrana – constam no Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho, peças integrantes desta Lei.

§ 2º A presente parceria vigorará, a contar da assinatura do Acordo de Cooperação, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 2 (dois) anos.

Art. 2º O projeto-piloto “Educação Financeira na Escola” consiste em inserir conceitos de educação financeira para alunos do 5º ano da rede de ensino municipal, proporcionando aos educandos uma aproximação maior com assuntos do seu cotidiano, contribuindo de forma efetiva para uma melhor formação transversal.

§ 1º A responsabilidade pelo fornecimento de material didático sobre o tema “educação financeira” será da Sicredi Serrana, a qual disponibilizará kits de livros, jogos e blocos de anotações aos alunos e professores integrantes do projeto.

§ 2º A Sicredi Serrana disponibilizará capacitação aos professores com cursos *online* e presenciais, assessoria pedagógica e formação continuada.

Art. 3º Por não haver repasse de recursos públicos para execução do Acordo de Cooperação anexo, em conformidade com o art. 16 do Decreto Municipal nº 3.256, de 27 de março de 2018, fica o Município dispensado de realizar chamamento público para concretização do projeto-piloto descrito no art. 2º desta Lei, não afastando a necessidade do cumprimento do disposto no art. 116, *caput* e § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 29 de junho de 2021. 62º da Emancipação.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 29 de junho de 2021.


Claudia Pozza,
Secretaria da Administração.

Redigido por Rodrigo Stradiotti,
Secretaria Municipal da Administração.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Assis Brasil, nº 11, inscrito no CNPJ sob nº 88.587.183/0001-34, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Everson Kirch, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 972.489.670-68, portador do RG nº 1048101594, SSP/RS, Servidor Público, residente e domiciliado na rua Assis Brasil, nº 319, apartamento nº 510, Centro, nesta cidade, adiante denominado **MUNICÍPIO**, e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SERRANA RS/ES**, inscrita no CNPJ sob nº 90.608.712/0001-80, com sede na rua 25 de Setembro, nº 777, Centro, neste município, neste ato representada por César Antônio Possamai, portador do RG nº 1052242482, SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 578.249.080-20, conforme Estatuto Social da Cooperativa, que confere a qualificado poderes para representá-la, doravante denominada **COOPERATIVA**, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.875, de 29 de junho de 2021, com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre o município de Carlos Barbosa e a Cooperativa de Crédito Sicredi Serrana, visando desenvolver o projeto-piloto “Educação Financeira na Escola”, construindo e vivenciando atitudes e valores de cooperação e cidadania, por meio de práticas de educação financeira, autocontrole emocional, disciplina, organização e planejamento, gestão e inteligência financeira, convergindo a necessidade do município da implantação deste importante tema na grade curricular com o programa “Sustentabilidade na ponta do Lápis”, desenvolvido pela Sicredi Serrana, mantida a utilização dos materiais didáticos próprios da **COOPERATIVA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra-se ao objeto deste Acordo o Plano de Trabalho, especificado pela **COOPERATIVA**, documento indissociável ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As metas do presente Acordo consistem na execução integral das atividades relacionadas no Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para consecução do objetivo descrito na cláusula primeira, compete aos partícipes:

I - ao **MUNICÍPIO**:

a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **COOPERATIVA**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste Acordo e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **COOPERATIVA**;

b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;

c) promover a integração do objeto deste Acordo com toda comunidade de aprendizagem;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- d) oferecer as condições necessárias para realização dos programas de formação continuada;
- e) cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Plano de Trabalho e neste Acordo;
- f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- g) prestar o apoio necessário à **COOPERATIVA** para que seja alcançado o objeto deste Acordo em toda sua extensão;
- h) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **COOPERATIVA** e seus parceiros, se houver; e
- i) indicar a Senhora Roneide Maria dos Santos, CPF nº 971.900.631-53, como coordenador local, que ficará responsável por:
 - 1. participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Acordo;
 - 2. articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado;
 - 3. promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados; e
 - 4. manter os relatórios atualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **COOPERATIVA**.

II - à COOPERATIVA:

- a) executar o Plano de Trabalho, realizando a formação do quadro de educadores, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) destacar a participação da Secretaria da Educação em qualquer ação promocional relacionada ao Acordo, obtendo previamente o seu consentimento formal.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO: As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma descrito no Plano de Trabalho, acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS: Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** à **COOPERATIVA**, arcando esta última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Cada partípice indicará um gestor (pessoa física) para acompanhar a execução deste Acordo. Ao gestor competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência ao **MUNICÍPIO**. O gestor do Acordo de Cooperação anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sugerindo o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS: O presente Acordo não gera com o **MUNICÍPIO** nenhum vínculo empregatício, social ou trabalhista e nem gera qualquer direito que venha a ser requerido pela **COOPERATIVA** ou de seus empregados a serviço da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **COOPERATIVA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da **COOPERATIVA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do Acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação vigorará a contar da assinatura do presente Termo pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO: Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO: A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

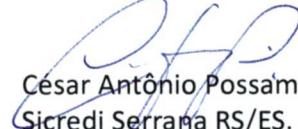
CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE: É de responsabilidade do **MUNICÍPIO** a publicação deste Acordo de Cooperação em até 5 (cinco) dias após sua assinatura, no seu Diário Oficial e sítio eletrônico, com vistas à Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Carlos Barbosa, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

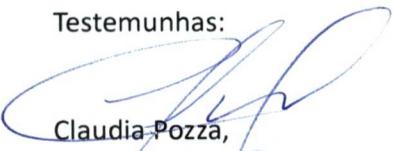
E, por estarem assim, justas e accordadas, as partes firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si seus efeitos legais, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, em juízo ou fora dele, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

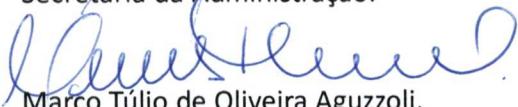
Carlos Barbosa, 29 de junho de 2021.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.


Cesar Antônio Possamai,
Sicredi Serrana RS/ES.

Testemunhas:


Claudia Pozza,
Secretaria da Administração.


Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli,
Assessor Jurídico.

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SERRANA RS/ES		CNPJ: 90.608.712/0001-80
Endereço: Av. Vinte e Cinco de Setembro, nº 777 - Centro		
Endereço eletrônico: andre_thums@sicredi.com.br		
Cidade: Carlos Barbosa	U.F.: RS	CEP: 95185-000 DDD/Fone: (54) 3461-8600
Nome do responsável: <i>CESAR ANTONIO POSSAMAI</i>		CPF: 578.249.080-20
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/RS	Cargo/Função: Diretor de Operações	
Endereço: Av. Vinte e Cinco de Setembro, nº 777 – Centro, Carlos Barbosa/RS		CEP: 95185-000
Nome do responsável: <i>DJENIFFER ELIS GEHLEN DE BORTOLI</i>		CPF: 010.222.340-80
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/RS	Cargo/Função: Gerente de Ciclo de Crédito	
Endereço: Av. Vinte e Cinco de Setembro, nº 777 – Centro, Carlos Barbosa/RS		CEP: 95185-000

Órgão/Entidade Convenente: <i>Município de Carlos Barbosa</i>		CNPJ: 88.587.183/0001-34		
Endereço: Rua Assis Brasil, 11, Centro, Carlos Barbosa/RS				
Endereço eletrônico:				
Cidade: <i>Carlos Barbosa</i>	U.F: <i>RS</i>	CEP: 95.185-000	DDD/Fone: <i>(54) 3461-8800</i>	EA-Esfera Administrativa: <i>Municipal</i>
Nome do responsável: <i>Everson Kirch</i>		CPF: 972.489.670-68		
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: <i>1048101594/SSP /RS</i>	Cargo: Prefeito Municipal		Função: Prefeito Municipal	
Endereço: Rua Assis Brasil, 319, Apto. 510, Centro, Carlos Barbosa/RS		CEP: 95.185-000		

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: <i>Educação Financeira na Escola</i>	PERÍODO DE EXECUÇÃO: <i>06 meses</i>
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Desenvolver o Programa de Educação Financeira nas Escolas, por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, buscando o desenvolvimento, sob o ponto de vista pedagógico, de atividades que auxiliem na consecução dos objetivos do programa, respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos pelo mesmo e mantida a utilização dos materiais didáticos próprios deste.	

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Os Programas de Educação da COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SERRANA RS/ES visam contribuir no protagonismo e na educação integral de crianças e adolescentes por meio de metodologias de ensino que incentivam os valores de cooperação e cidadania. Ampliando oportunidades de aprendizado, experiências de valores e princípios cooperativistas. Fazendo a diferença na vida das pessoas para que tenhamos uma sociedade mais próspera.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: 29/06/2021 TÉRMINO: 28/12/2021

3 - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**3.1 Parceira – Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa**

- a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica do PROGRAMA, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto no presente instrumento e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela CONTRATADA;
- b) cumprir com os princípios do PROGRAMA;
- c) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação inicial e continuada;
- d) promover a divulgação do PROGRAMA em conformidade com Plano de Comunicação;
- e) promover a integração do PROGRAMA com toda comunidade de aprendizagem;
- g) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, de acordo com o PLANO DE TRABALHO aprovado;
- h) prestar o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em toda sua extensão.

3.2 Proponente - COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SERRANA RS/ES

- a) Executar, conforme aprovado pelo CONTRATANTE, o PLANO DE TRABALHO, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do CONTRATANTE, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) Apoiar o CONTRATANTE na definição da Coordenadora local;
- d) Articular a participação de parceiros e apoiadores para dar sustentabilidade ao programa;
- e) Monitorar e acompanhar o desenvolvimento pelo CONTRATANTE dos projetos relacionados ao PROGRAMA;
- f) Fornecer treinamento aos educadores por meio de Assessoria Pedagógica;
- g) Cumprir com os princípios do PROGRAMA;

- h) Cumprir e fazer cumprir o papel e as atribuições da Assessoria Pedagógica, bem como monitorar os resultados dos trabalhos;
- i) Manter a assessoria pedagógica do PROGRAMA;
- j) Promover a divulgação do PROGRAMA em nível local regional, de acordo com o plano de comunicação;
- k) Repassar aos demais agentes de acordo com a rede de compromisso do Programa (gestores, parceiros, apoiadores e assessorias pedagógicas) presente no Guia do Gestor, prestação de contas das atividades desenvolvidas, podendo envolver demonstrações financeiras, como forma de compartilhar os resultados e também garantir a transparência entre todos os agentes envolvidos e empreenhados no desenvolvimento do Programa.
- l) A execução pedagógica ficará a cargo da CONTRATANTE para o desenvolvimento do PROGRAMA, por meio de seus educadores.
- m) Para promover a formação dos educadores, a CONTRATADA contratará Assessoria Pedagógica, que terá, dentre outras, a responsabilidade de assessorar, sob o ponto de vista pedagógico, o desenvolvimento do PROGRAMA e seus projetos, conforme carga horária pré-estabelecida, oferecendo subsídios metodológicos aos educadores.

4 – Investimentos

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as Partes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal próprio ou terceirizados, deslocamentos, comunicação e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta dos orçamentos específicos de cada Parte.

Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às Partes quaisquer remunerações pelos mesmos.

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

NORTEADORES		INDICADORES		PERÍODO DE VIGÊNCIA	
Objetivo	Etapas/Fases	Qualitativo	Quantitativo	Ínicio	Término
Promover a vivência da metodologia, provocando a reflexão sobre as concepções de educação na implementação e sustentabilidade do Programas de Educação Financeira na Escola	Habilitação do Programa de Educação Financeira na Escola	Implantar e manter a sustentabilidade da metodologia do Programa de Educação Financeira na Escola	Mobilizar de forma satisfatória todo o público alvo envolvido.	<u>29/06/2021</u>	<u>28/12/2021</u>
Potencializar o protagonismo dos (as)educandos (as) e fortalecer o (a) educador (a)como mediador do processo de ensino-aprendizagem, garantindo a participação ativa da comunidade nessa construção de conhecimento.	Assessoria Pedagógica ao desenvolvimento de projetos	Vislumbrar o(a) educador como um (a) mediador de processo ensino-aprendizagem.	Mensurar o protagonismo dos educandos através desenvolvimento de projetos de aprendizagem.	<u>29/06/2021</u>	<u>28/12/2021</u>
Fortalecer e atualizar os pressupostos metodológicos e os princípios do Programa de Educação Financeira na Escola, bem como suas conexões com temáticas e experiências presentes no campo educacional.	Formação Continuada	Potencializar as práticas pedagógicas no cotidiano escolar.	Resultarem novas práticas pedagógicas no cotidiano escolar.	<u>29/06/2021</u>	<u>28/12/2021</u>

6 - DO PRAZO

Duração pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 2(dois) anos, sendo assegurado às partes o direito de rescisão a qualquer momento, obrigando-se a parte que desejar rescindi-lo, comunicar a outra com aviso-prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

7 – UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO CONVÊNIO

Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa
Nome do Prefeito Everson Kirch

8 – APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO

() Aprovado () Reprovado

Carlos Barbosa, 29 de junho de 2021

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Everson Kirch
PREFEITO MUNICIPAL